



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Longade!

Nº. 76 /2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e MCJ - Assessoria Hospitalar e Informática Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: MCJ - Assessoria Hospitalar e Informática Ltda.
VALOR: R\$ 21.800,00
VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MCJ - ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.768.283/0001-66, com sede na Rua da Bahia, nº. 570, conjunto 902, Bairro Centro na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160-010, e-mail: mcj@mcj.com.br, telefone: (31) 3214-0600, neste ato representado por seu sócio administrador, Marcos Távora Corrêa, portador do CPF nº. 489.774.386-91 e RG nº. M-1.516.677 PC/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 057/2020, Dispensa 025/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada em software de gestão hospitalar, a ser implantado no Hospital de Campanha Covid-19 no Município de Conselheiro Lafaiete que funcionará com 50 leitos clínicos e 10 leitos de UTI, de acordo com o Decreto Municipal nº 581 de 06 de abril de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Mês	Licença de uso de software de gerenciamento hospitalar, módulos: recepção, internação e alta do paciente; gestão e controle dos prontuários; gestão de controle de estoque; faturamento de AIH; exportação de arquivo para C.I.H.A. – licença de uso de software de gerenciamento hospitalar; módulos: recepção, internação e alta do paciente; gestão e controle dos prontuários; gestão e controle de estoque;	R\$ 1.950,00	R\$ 9.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

			faturamento de AIH; exportação do arquivo para C.I.H.A.		
02	06	Mês	Serviço de Suporte Técnico, conforme descrito no termo de referência – serviço de suporte técnico, conforme descrito no termo de referência.	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
03	01	Serviço	Serviço de instalação e implantação do sistema de gerenciamento hospitalar. – Serviço de instalação e implantação do sistema de gerenciamento hospitalar.	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

O Município de Conselheiro Lafaiete devido à pandemia de coronavírus, está montando Hospital Campanha Covid-19-Municipal, para atendimento aos pacientes do município com COVID-19, para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e a população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – O software de gerenciamento hospitalar deverá disponibilizar os seguintes módulos:

- a. Recepção, Internação e alta do paciente;
- b. Gestão e Controle de prontuários;
- c. Gestão e Controle de estoque;
- d. Faturamento de AIH;
- e. Exportação do arquivo para C.I.H.A.

3.2 – Serviço de suporte técnico conforme item xxx deste contrato.

3.3 – Serviço de instalação e implantação do Sistema de Gerenciamento Hospitalar.

3.4 - Será disponibilizado pelo Município de Conselheiro Lafaiete toda infraestrutura tais como: pontos de internet e computadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;

4.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO

5.1 – O prazo de implantação será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser devidos entre as partes.

5.2 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

5.3 - O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 5.4 – Os serviços serão executados no Hospital de Campanha Municipal localizado na Rua Tavares de Melo, nº. 29, Bairro centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG;
- 5.5 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

- a) Implantar os módulos de software demandados, devendo seguir o prazo previsto para implantação no cronograma;
- b) Aplicar curso de capacitação aos servidores que usarão o respectivo sistema como ferramenta de trabalho;
- c) Entregar os serviços ora contratados de forma a atender as necessidades desde a internação até a alta do paciente;
- d) Permitir o Gerenciamento de estoque de materiais e medicamentos;
- e) Permitir o faturamento e a migração dos dados da internação para o sistema DATASUS;
- f) Apresentar a metodologia a ser adotada e o planejamento (Projeto) para a implantação dos módulos, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas e ferramentas;
- g) Apresentar as ferramentas e padrões utilizados para o banco de dados na documentação técnica e funcional das configurações de software;
- h) Descrever em língua portuguesa todas as atividades que comporão a metodologia aplicada de implantação de dados assim como todos os demais elementos;
- i) Prestar suporte aos usuários do software, nas especificações do Termo de Referência, através de seus técnicos profissionais que, além das atribuições de atendimento de suporte, deverá ainda ter competência técnica para resolver todo e qualquer assunto relacionado com as seguintes tarefas:
 - i.1) Atuar em todas as fases do projeto de iluminação e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o alcance dos serviços contratados;
 - i.2) Prestar apoio técnico aos demais componentes da equipe Contratada, se for o caso;
 - i.3) Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis;
- j) Responder pela gestão dos técnicos alocados para implantar cada módulo, coordenando as tarefas executadas e em execução;
- k) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante bem como a legislação aplicável para cada área usuária dos módulos de software;
- l) Repassar o conhecimento técnico necessário aos técnicos do Contratado que venham a desempenhá-las posteriormente, se for o caso;
- m) Estar permanentemente à disposição do Contratante, durante a implantação, nos dias úteis, no horário comercial, entre 08h00min e 17h00min, para funcionários públicos de turnos de 06(seis) e de 08(oito) horas, conforme o caso;
- n) Ser responsável por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- o) O software a ser contratado não poderá implicar, em hipótese alguma, a necessidade de contratação dos serviços ou licenças de software que impliquem em custos

2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

adicionais;

- p) Disponibilizar, em horário comercial, equipe técnica especializada para suporte por telefone, e-mail, chat e acesso remoto. Disponibilizar a equipe técnica presencial quando não solucionado o problema por acesso remoto, no prazo máximo de 12(doze) horas úteis, contados a partir da solicitação;
- q) Apresentar um plano de implantação em 15 dias contados a partir da definição da empresa vencedora onde esteja previsto a instalação imediata em todos os setores do respectivo Hospital no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura do contrato. A implantação irá ocorrer de acordo com o cronograma acertado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

- a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão do contrato, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- b) Supervisionar e controlar os serviços executados, por meio de Comissão ou servidor, a fim de atestar as faturas apresentadas pelo Contratado e a qualidade dos serviços;
- c) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, tramitando-as para o devido processamento;
- d) Aprovar as Notas Fiscais /Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços nos termos contratuais;
- e) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- f) Realizar os pagamentos devidos ao Contratado, nas condições estabelecidas;
- g) Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- h) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento do objeto do referido serviço será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original;

8.2 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;

8.3 – As notas fiscais e documentos que a acompanharem que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos;

8.4 – O Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;

8.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto

(M)

A



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.6 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

8.7 – Se o serviço não for prestado conforme condições, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado, que também ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.39.00.00 - Ficha 1141 – Fonte de Recurso 1.54.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

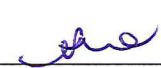
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2020.

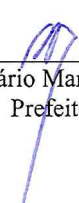


MCJ - Assessoria Hospitalar e Informática Ltda.
CNPJ nº42.768.283/0001-16

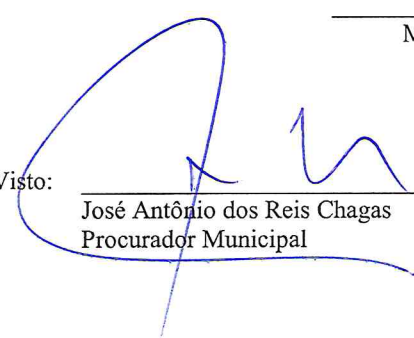
Marcos Távora Corrêa
CPF: 489.774.386-91



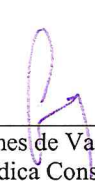
Rita de Cássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.